



PROJETO DE LEI Nº 009, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

[Assinatura]
Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.611, de 26 de novembro de 2024, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do Art. 2º e *caput* do Art. 4º, da Lei Municipal nº 4.611, de 26 de novembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2025 estima a receita em R\$ 229.417.173,27 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e setenta e três reais e vinte e sete centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 6.453.000,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e três mil reais), em R\$ 222.113.773,26 (duzentos e vinte e dois milhões, cento e treze mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal.

(...)

Art. 4º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ (0,00) e fixa as Despesas em R\$ 6.453.000,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e três mil reais).”

Art. 2º Fica aberto no Orçamento de 2023, lei nº 4.611, de 26 de novembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 850.400,01 (oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos reais e um centavo) na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

008 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0011.1042 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares

Fonte 15001001000 – R\$ 850.400,01

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 850.400,01

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º será utilizado recursos de Anulação Parcial, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/94 de 17/06/1964 das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CAMARA MUNICIPAL

Cód. Reduzido 01

001.01.031.0001.10001 Aquisição de equipamento e material permanente

1.500.0000000 RECURSOS PROPRIOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS - R\$ 26.808,99

Cód. Reduzido 02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

001.01.031.0001.10002 Aquisição de veículo para Câmara Municipal
1.500.0000000 RECURSOS PROPRIOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – R\$ 365.481,75

Cód. Reduzido 03

001.01.031.0001.10375 Reforma, adaptação e ampliação do prédio da Câmara Municipal.
1.500.0000000 RECURSOS PROPRIOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – R\$ 41.345,20

Cód. Reduzido 04

001.01.031.0001.20069 Manutenção Da Câmara Municipal
1.500.0000000 RECURSOS PROPRIOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 3.573,05

Cód. Reduzido 05

001.01.031.0001.20070 Publicidade De Atos Oficiais
1.500.0000000 RECURSOS PROPRIOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – R\$ 1.191,02

Cód. Reduzido 09

001.01.031.0001.20070 Publicidade De Atos Oficiais
1.500.0000000 RECURSOS PROPRIOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETA – R\$ 62.000,00

Cód. Reduzido 06

001.01.031.0001.20155 Manutenção Da Atividade Parlamentar (Subsidio E Verba In
1.500.0000000 RECURSOS PROPRIOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – R\$ 320.000,00

Cód. Reduzido 07

001.01.031.0001.20156 Programa De Qualificação, Capacitação, Treinamento E De
1.500.0000000 RECURSOS PROPRIOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – R\$ 10.000,00

Cód. Reduzido 08

001.01.031.0001.20156 Programa De Qualificação, Capacitação, Treinamento E De
1.500.0000000 RECURSOS PROPRIOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 20.000,00

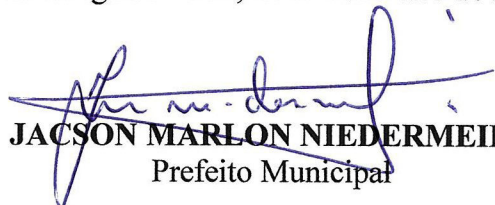
SUBTOTAL - R\$ 850.400,01

TOTAL - R\$ 850.400,01

Art. 4º Fica autorizado a atualização/adequação dos anexos do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 13 de fevereiro de 2025.


JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 009/2025

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 009/2025** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.611, de 26 de novembro de 2024, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente.

O projeto em tela, tem por objetivo a correção de equívoco causado no momento da apresentação de emenda que fixou o Orçamento da Câmara Municipal de Alto Araguaia em R\$ 7.303.400,01 (sete milhões, trezentos e três mil, quatrocentos reais e um centavo), para o exercício de 2025.

Como todos somos conhecedores, o orçamento da Câmara Municipal executado em determinado ano, é fixado conforme percentual da receita corrente líquida apurada no ano anterior. O que no caso de Alto Araguaia, não pode exceder ao patamar de 7%, nos termos do Art. 29-A, da Constituição da República.

Ocorre que a expectativa de arrecadação deste município para o ano de 2022, foi frustrada devido a vários fatores, sobretudo as ações do Governo Federal que visaram a redução de impostos de combustíveis, energia e telecomunicações.

Desta forma, o valor emendado pelo poder Legislativo, ficou acima de 7%, ferindo assim o Art. 29-A, I, da Constituição da República, gerando o alerta nº 001/2025, da Unidade Central de Controle Interno, o qual remetemos à Câmara Municipal, obtendo resposta por meio do ofício nº 023/2025, reconhecendo assim o excesso de R\$ 850.400,01 (oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos reais e um centavo), objeto da redução proposta.

Considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio desta Casa de Leis para apreciação e aprovação da matéria a qual, por tratar-se extrema importância, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta Lei.

A Alto Araguaia - MT, 13 de fevereiro de 2025.


JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		0,00
subtotal	20.403.488,97	1.428.244,23
RECEITAS DE TRANSFERENCIA		
FPM	28.415.180,84	1.989.062,66
ITR	2.956.782,94	206.974,81
IOF S/ OURO	0,00	0,00
ICMS DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES	0,00	0,00
CIDE	59.591,15	4.171,38
ICMS	37.482.176,32	2.623.752,34
IPVA	2.551.649,65	178.615,48
IPI EXPORTAÇÃO	318.004,67	22.260,33
subtotal	71.783.385,57	5.024.836,99
Total geral	92.186.874,54	6.453.081,22

Conforme demonstrado acima, o valor estabelecido do duodécimo na LOA ultrapassa o limite definido pelo Art. 29-A da CF/88 em R\$ 850.318,79 (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e dezoito reais e setenta e nove centavos).

Imperioso destacar que o parágrafo 2º do Art. 29-A, prevê que constitui crime de responsabilidade praticado pelo Prefeito o repasse do duodécimo acima do limite. Vejamos:

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: *(Acréscitado pela EC 25/00)*

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (grifo nosso)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Importante destacar também que não há direito do Poder Legislativo em receber o valor máximo dos 7% previsto no Inciso I, do Art. 29-A, exceto quando defino na LOA, pois tal limite se estabelece a despesa do Poder Legislativo e não uma obrigação de se constar na LOA, pois o que se deve consignar no orçamento é o valor suficiente para manutenção do Poder Legislativo, respeitando o limite estabelecido pela Constituição Federal. E esse entendimento vai de encontro ao manifestado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos itens 1 e 2 da Resolução de Consulta nº 07/2013.

Resolução de Consulta nº 07/2013 (DOC, 07/05/2013). Câmara Municipal. Despesa.

Limite. Gasto total. Fixação. Possibilidade de estabelecimento de valor inferior ao limite.

Inexistência de direito adquirido ao limite constitucional.

1. O valor do orçamento da câmara municipal pode ser inferior ao limite de gasto do poder legislativo municipal estabelecido no artigo 29-A da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Constituição Federal, tendo em vista que não há direito da câmara à percepção do limite.

2. O direito da câmara municipal ao duodécimo restringe-se ao valor fixado no orçamento, desde que observado o limite constitucional.

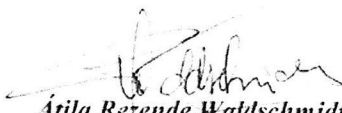
Dessa forma emitimos o presente **ALERTA** para demonstrar que o valor previsto na Lei Orçamentária Anual fixado a título de duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo municipal está acima do limite estabelecido pela Constituição Federal.

Assim, **RECOMENDAMOS** que sejam tomadas as ações necessárias de forma a adequar o valor do repasse do duodécimo dentro do limite do Inciso I, Art. 29-A da CF/88, e como medida de prudência, sugerimos que negocie alteração LOA para R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) a ser repassado a título de duodécimo para o Poder Legislativo.

A não adoção das medidas aqui sugeridas, poderá gerar responsabilidades ao Gestor por desrespeito a Normal Constitucional.

Na expectativa do atendimento as providências cabíveis, nos colocando a disposição para esclarecimentos que se tornarem necessários, subscrevemo-nos
Atenciosamente.

Alto Araguaia, 20 de janeiro de 2025


Átila Rezende Waldschmidt
Controlador Interno


German de Almeida Neto
Controlador Interno


S. Cristina Carvalho Carrijo
Controladora Interna